



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2024

OBJETO: Registro de Preços de empresa especializada em organização e realização de eventos, sob demanda, com fornecimento de infraestrutura e apoio logístico necessários para atender aos eventos institucionais realizados pela FEMA (Eventos Acadêmicos, compreendendo-se por: Semanas Acadêmicas, Científicas, Palestras, Simpósios, Pré-Fóruns, Feiras Científicas – internas e externas) compreendendo o planejamento operacional, a organização, a promoção, a coordenação, a execução e o acompanhamento, até a finalização de todas as atividades, com condições, quantidades e exigências pré-estabelecidas, conforme especificações contidas no Anexo I deste edital.

IMPUGNANTE: ART PROMOÇÕES E EVENTOS ASSIS LTDA

Resposta aos questionamentos da empresa ART Promoções e Eventos Assis Ltda em relação ao Pregão Eletrônico nº 017/2024, com base na Lei nº 14.133/2021, e decido pelo indeferimento das impugnações:

ESCLARECIMENTO 1: Duplicidade de Contratações de Coffee Break

Resposta: A contratação prevista no Pregão Eletrônico nº 017/2024 refere-se à organização e realização de eventos institucionais, incluindo a oferta de infraestrutura completa, que é distinta do fornecimento de lanches e congêneres, objeto do Pregão Presencial nº 004/2024. As contratações envolvem naturezas e finalidades diferentes, justificando a separação entre fornecimento direto de lanches e a prestação de serviços completos de eventos. Portanto, não há duplicidade ou sobreposição de contratos. A Administração tem autonomia para decidir, observando o princípio da conveniência e oportunidade, conforme o Art. 18 da Lei nº 14.133/2021.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

ESCLARECIMENTO 2: Modalidade de Pregão Presencial

Resposta: A escolha do Pregão Eletrônico é baseada em sua adequação ao objeto e na promoção de maior competitividade e transparência, conforme preceitua o Art. 6º, inciso LXIX, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece preferência pelo pregão eletrônico. O Pregão Presencial foi utilizado em outra ocasião por motivos específicos, que não se aplicam ao Pregão Eletrônico nº 017/2024. O processo atual visa ampliar a participação de empresas em nível nacional, o que não seria possível de maneira tão eficaz por meio de pregão presencial.

CONTESTAÇÃO 1: Lote Único vs. Parcelamento

Resposta: A unificação em lote único é justificada pela necessidade de padronização dos serviços de eventos institucionais, que exigem sincronia de fornecimento e prestação simultânea de infraestrutura, conforme previsto no Art. 47 da Lei nº 14.133/2021. O parcelamento, embora previsto na lei, não se aplica aqui devido à inviabilidade técnica e à necessidade de coordenação entre diversos serviços. A contratação de múltiplos fornecedores aumentaria os custos e a complexidade da gestão dos contratos, prejudicando a economicidade e a eficiência da contratação.

CONTESTAÇÃO 2: Exigência de CNAE

Resposta: A exigência de CNAE pertinente ao objeto licitado visa garantir a especialização técnica das empresas participantes, conforme Art. 66 da Lei nº 14.133/2021. Tal medida é legal e visa a proteção do interesse público, assegurando que as empresas sejam tecnicamente qualificadas para executar o contrato. A Administração, dentro de sua discricionariedade, pode definir exigências que assegurem a entrega eficiente dos serviços, e o cadastramento correto de atividades é um critério válido.

CONTESTAÇÃO 3: Prazo de Antecedência para Ordens de Serviço

Resposta: A cláusula de flexibilidade quanto ao prazo de antecedência na entrega



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

de Ordens de Serviço, incluindo situações de força maior, é necessária para permitir a adaptabilidade e prontidão na organização de eventos. O prazo reduzido é excepcional e visa atender situações emergenciais. Além disso, a montagem de estruturas maiores, como colações de grau, segue cronogramas mais amplos, conforme acordos específicos, sem prejuízo ao objeto do contrato. A cláusula mantém-se válida para o ajuste conforme o porte do evento.

CONTESTAÇÃO 4: Imprecisão nas Quantidades

Resposta: A quantidade de alguns itens ser definida com base na demanda específica de cada evento é justificada pela natureza dos serviços de eventos, que são dinâmicos e variam em tamanho e complexidade. A contratação por valor global é permitida, desde que seja estabelecida uma margem clara e justificada para a contratação. A metodologia de pagamento e controle dos serviços efetivamente prestados segue práticas de mercado e visa assegurar a economicidade.

CONTESTAÇÃO 5: Locação de Espaço Sem Data Definida

Resposta: A especificação de locação de espaço para eventos no Termo de Referência prevê que as datas exatas serão comunicadas oportunamente, conforme a organização dos eventos. Isso é uma prática comum e necessária para possibilitar a flexibilização e adequação dos serviços prestados. A contratação não se restringe a eventos com data fixa, mas sim à demanda da FEMA, o que é compatível com os princípios de planejamento e eficiência do serviço público.

DECISÃO

Diante do exposto decido:

- a) **Receber** a impugnação interposta pela empresa, dada sua tempestividade e regularidade formal;
- b) No mérito, **negar-lhe provimento**, pelos motivos acima



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

descritos;

c) **Comunicar** à impugnante e aos demais interessados
desta decisão;

d) **Manter** a data e hora de abertura da sessão inicial do
pregão, para o dia 14/10/2024, às 9h30min (horário de Brasília).

Assis, 11 de outubro de 2024.

Camila M. S. P. Souza
Pregoeira Oficial



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B659-DA23-B91C-288C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMILA MANFIO SPERANDIO DE SOUZA (CPF 447.XXX.XXX-62) em 11/10/2024 16:35:08
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/B659-DA23-B91C-288C>